

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0004941-56.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Seguro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## JOSE CARLOS ESTROZI impugna a AJG concedida a JOSÉ VITOR FILISMINO DE SOUZA nos autos principais.

Todavia, a impugnação deve ser rejeitada.

A presunção de pobreza apresentada pelo impugnado goza de presunção relativa de veracidade que, no caso, não foi infirmada pelo impugnante.

O impugnado é inspetor de segurança, e nenhum elemento há nos autos de que possua renda ou patrimônio que possibilitem arcar com as custas e despesas processuais.

O juiz não deve exigir do declarante prova da miserabilidade se não há fundada suspeita sobre o teor da declaração de pobreza.

Não há suspeita de que o impugnado esteja faltando com a verdade; prevalece o que declarou sob as penas da lei.

O impugnante não trouxe qualquer elemento a infirmar a conclusão.

Ante o exposto, **REJEITO** a impugnação, mantendo o benefício.

P.R.I.

São Carlos, 30 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA